



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.725, DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao seu *caput* e dos seguintes §§ 7º ao 10:

“Art. 15. O ingresso no cargo público efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos:

I - a escolaridade mínima será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II - o concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, será dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:

a) a primeira fase será composta de:

1. prova objetiva e dissertativa;
2. prova de títulos;
3. teste de aptidão física;
4. avaliação psicológica;
5. sindicância social; e
6. avaliação médica;

b) a segunda fase será composta de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

.....
§ 7º Os candidatos habilitados na primeira fase, de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput*, serão matriculados, observada a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital, para curso de formação profissional, percebendo o candidato auxílio formação correspondente a 01 (um) salário mínimo.

§ 8º O auxílio formação de que trata o § 7º caracteriza-se como verba de natureza indenizatória, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência, à exceção dos dias de falta ao curso, e não se configura relação empregatícia, ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Município.

§ 9º O curso de formação é de caráter obrigatório e visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia.

§ 10. As regras de cada certame, bem como as do curso de formação profissional, inclusive o estabelecimento de prazos recursais, serão fixados pelo Município, por meio de edital previamente publicado.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 15-E à Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

“Art. 15-E. A nomeação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso.

§ 1º No concurso público de ingresso, sem prejuízo da aprovação em todas as etapas de que trata o art. 15 e demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos de natureza eliminatória:

- I - ter idade de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- II - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;
- III - aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se à legislação específica;
- IV - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais; e
- V - não registrar antecedentes criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º A investigação social de que trata o inciso II do § 1º deste artigo poderá estender-se até a homologação do concurso, considerando-se os antecedentes criminais e sociais do candidato, bem como sua conduta no curso de formação profissional.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 15-F à Lei Complementar nº 3159, de 2010:

“Art. 15-F. Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer das fases do concurso, o candidato que:

I - em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no competente instrumento convocatório do concurso; e

II - for julgado inapto ou contraindicado nos exames psicológicos ou médico, nas provas de capacidade física ou de investigação social.”

Art. 4º O *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Serão nomeados para as vagas fixadas no edital os candidatos que forem habilitados em todas as fases do concurso público, inclusive no curso de formação, observada a ordem de classificação.

.....”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010:

I - o § 1º do art. 15;

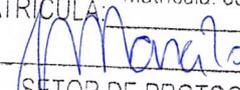
II - os incisos I a III do *caput* do art. 16; e

III - os §§ 1º ao 3º do art. 16.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de maio de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29 05 24
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754

SETOR DE PROTOCOLO